



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013 - CME

O Conselho Municipal de Educação com fundamento no art. 3º de seu Regimento Interno e,

Considerando que a Lei Estadual nº 5.488, de 22 de junho de 2009, em seu artigo 1º dispõe: **“Terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos a criança que completar seis anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso”**;

Considerando que a lei acima em referência trata-se de Lei Ordinária Estadual, portanto hierarquicamente superior a qualquer ato administrativo;

Considerando o deferimento de Liminar nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, na comarca de Campos dos Goytacazes (Processo 2009/014.009941-0), que determina a imediata matrícula dos alunos no Ensino Fundamental, que ainda estejam por completar seis anos de idade, sempre que apresentarem laudo técnico indicativo de possuírem capacidade para início dos estudos no 1º ano do Ensino Fundamental;

Considerando ainda, o deferimento de Liminar, nos Autos da Ação de Obrigação de Não Fazer, formulada pelo Sinepe Campos, em face do Município de Campos dos Goytacazes (Processo 0040615-39-2010.8.19.0014), que tramita perante a Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando que o Município abstenha-se de fazer qualquer vedação de matrícula de criança, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, inclusive com referência à idade cronológica, devendo ser observada a Lei Estadual nº 5.488/2009;

Considerando o Parecer CEE Nº 062/2011, que responde à consulta da Representante Legal do CEMP - Centro Educacional Marapendi, localizado no Município do Rio de Janeiro, a respeito da Resolução CNE nº 06/2010;

Considerando que a Resolução Nº 01/2010 – CME foi feita em consonância com Resolução nº 01 do CNE/CEB, de 14 de janeiro de 2010 e com a Resolução CNE nº 6/2010;

Considerando que a Secretaria M. de Educação deste Município recebeu o Ofício Circular nº 13/SE/CNE/MEC/2013, expedido em 30/10/2013, dando ciência

da decisão proferida na Ação nº 0034520-88.2009.401.3400, suspendendo os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e nº 6/2010, extensivo a todas as redes de ensino municipais do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 32 da Lei 9394/96 – LDB, modificado pela Lei Federal nº 11.274/06, a Emenda Constitucional nº 59/2009, bem como, o art. 4º da Lei 9394/96 – LDB, alterado pela Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- A partir do ano letivo de 2014, a matrícula na Rede Municipal de Ensino, observará o seguinte:

I- Para a matrícula na Pré- escola (Educação Infantil), o aluno deverá completar 4 (quatro) anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso;

II- Para matrícula no Ensino Fundamental, o aluno deverá completar 6 (seis) anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Os pais ou representantes legais devem respeitar o período fixado pela Secretaria M. de Educação para realização das matrículas iniciais.

Art. 3º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 22 de novembro de 2013.

Mara Lúcia Gonçalves Fernandes
Presidente do CME